



DECRETO nº 009/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A SESSÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS COMUNS E ESPECIAIS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem adotado todas as medidas necessárias para o pleno atendimento da referida lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art.1º Este decreto regulamenta a sessão de licitação, na modalidade concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma presencial, para a aquisição de bens especiais e contratação de serviços e obras comuns e especiais de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, das autarquias, das fundações do Município de Anadia/AL.

§1º É facultativa a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata o *caput*.

§2º Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º Na aplicação deste decreto, serão observados os princípios e os objetivos do processo licitatório, dispostos nos arts. 5º e 11, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.3º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Seção I

Fases da licitação

Art.4 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º A licitação será conduzida pelo agente de contratação nos termos do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento municipal.

Art.5 Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na organização do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I – designar o agente de contratação, e os membros da equipe de apoio, para atuação na fase externa, nos termos do regulamento municipal;
- II – determinar a abertura do processo licitatório;
- III – decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- IV – adjudicar o objeto da licitação;
- V – homologar o resultado da licitação;
- VI – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**CAPÍTULO III
DA FASE PREPARATÓRIA**



Seção I

Orientações gerais

Art. 6 Na fase preparatória do processo licitatório será observado o disposto no *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ainda a:

- I – elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário conforme regulamento municipal, e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- II – aprovação do estudo técnico preliminar, quando necessário conforme regulamento municipal, e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição;
- III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e de aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta por lote;
- IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública;
- V – designação do agente de contratação;
- VII – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na hipótese de registro de preços;
- VIII – autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

Art.7 O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos físicos, sem a representação por procurador, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Seção II

Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art.8 O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§2º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.



Seção III

Orçamento estimado e Valor máximo aceitável

Art.9 Desde que justificado, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável poderão ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O sigilo de que trata o *caput* não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§2º Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável serão tornados públicos apenas e imediatamente após a finalização da etapa de lances.

§3º O orçamento estimado e o valor máximo aceitável poderão ser tornados públicos, total ou parcialmente, durante a negociação, desde que a publicidade tenha como objetivo contribuir para o resultado favorável da negociação para a Administração Pública.

§4º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o orçamento estimado ou o valor máximo aceitável para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO IV

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art.10 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal da transparência do Município;

II – publicação do extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de grande circulação.

III – publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, quando as despesas forem custeadas com recursos Federais;

§1º É admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Seção II

Modificação do edital de licitação

Art.11 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas, incluindo requisitos de habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Art.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

Parágrafo único – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

Art.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§1º O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência.

§2º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 10 deste decreto.

**CAPÍTULO V
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Seção I

Prazo

Art.14 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II – no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Seção II

Apresentação da proposta

Art.15 Os licitante interessados deverão, no dia, hora e local designados no edital, identificar-se portando os envelopes de proposta de preços e habilitação, e se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Art. 16 Os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 17 Após a entrega dos envelopes, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta.

Art.18 Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

Seção I

Abertura da sessão pública

Art.19 A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação.

§1º Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública.

§2º A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art.20 O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

Seção II

Da fase competitiva

Art.21 Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV – o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único - Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção III

Modos de disputa

Art.22 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa fechado e aberto, onde os licitantes apresentarão lances fechados, via proposta de preços lacrada em envelope, que permanecerão em sigilo até o momento de divulgação, quando serão classificadas para a etapa subsequente as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



melhores propostas, conforme art.23, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

Art. 23 Somente serão classificados para a etapa subsequente:

I – o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento; e

II – os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do *caput*, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

§2º O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art.24 A etapa aberta de envio de lances da sessão pública ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor.

§1º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§2º Após o reinício previsto no § 1º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§3º Encerrada a etapa de que trata o § 2º, o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, emitirá relatório com histórico dos lances ofertados.

Seção IV

Critérios de desempate

Art.25 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que se enquadre na primeira hipótese.

§1º Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio dentre as propostas empatadas.



CAPÍTULO VII DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Da verificação de conformidade da proposta

Art.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e em observância ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, 2021.

Art.27 Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

§1º É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

§2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

§3º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

Seção II

Da inexequibilidade da proposta

Art.28 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art.29 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO VIII DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Seção I

Dos documentos de habilitação

Art.30 Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto neste capítulo.

Art.31 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

IV - qualificação econômico-financeira.

§1º Será aberto o envelope de habilitação que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do *caput*, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral do fornecedor, quando obrigatório, ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive por meio eletrônico e por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do edital.

Art.32 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

§1º O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

Art.33 A participação de consórcio de empresas será permitida, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo sua vedação ser devidamente justificada nos autos do processo de compras.

Seção II

Procedimentos de verificação dos documentos de habilitação

Art.34 Após declarado o vencedor da etapa de lances, e verificada a conformidade das propostas apresentadas, serão abertos os envelopes de habilitação, apenas dos vencedores.

§1º Após a entrega do envelope de habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
- III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.
- §2º A verificação pelo responsável pelo procedimento licitatório, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- §3º Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo X.
- §4º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

CAPÍTULO IX

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art.35 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, de forma verbal e registrada em ata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, podendo ser protocolado na sede do Município ou em email a ser disponibilizado no edital.

§2º O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis:
I – contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem inversão de fases;

II – contados a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

§3º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

§4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO X

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.36 No julgamento das propostas, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art.37 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art.38 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que tratam os arts. 36 e 37, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XI
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

Art.39 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

Art.40 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista em lei.

§1º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

§3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.



CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art.41 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este decreto somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art.42 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art.43 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único – Na aplicação deste decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.44 Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.45 O Município poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este decreto.

Seção II Revogações

Art.46 Ficam revogados as disposições em contrárias;

Seção III Vigência



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art.47 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 13 de maio de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO